

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.560/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CONTRATO DE GESTÃO Nº 113/2018

CONTRATO DE GESTÃO Nº 113/2018

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS (AL) E O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB**, CNPJ Nº **12.995.134/0001-45**, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DRA. HELENILDA VELOSO PIMENTEL CANALES, DISCRIMINANDO AS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE E DO PODER PÚBLICO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.356.879/0001-98, com sede administrativa à Praça da Independência, nº.º 34 - Centro - Palmeira dos Índios/AL, 57600-010, Palmeira dos Índios/AL, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Júlio Cesar da Silva**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL, residente e domiciliado em Palmeira dos Índios-AL, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Social **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB**, com CNPJ/MF nº **12.995.134/0001-45**, Inscrição Municipal nº. **4500006**, com endereço no Povoado Timbaúba, SN, Zona Rural, Cacimbinhas/AL, CEP: 57.570-000 e com Estatuto Social (5ª Reforma) arquivado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº **4379**, neste ato representado pela Diretora Presidente a Sra. **Edilene Souza Gonzaga**, portadora do CPF nº 382.501.104-63 e Cédula de Identidade sob nº 543.153 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Amorim nº 108, Centro, Cacimbinhas/AL, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 1.868/2011 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, considerando o Edital de Chamada Pública nº. 001/2018 e o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.E. de Alagoas, tudo em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, doravante designada UPA DRA. HELENILDA VELOSO PIMENTEL CANALES, localizada na Rua COMERCIANTE LUIZ DE FRANÇA NETO - SONHO VERDE, Palmeira dos Índios/AL em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.560/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CONTRATO DE GESTÃO Nº 113/2018

c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo XI, bem como o imóvel de propriedade do Município de Palmeira dos Índios referente à UPA DRA. HELENILDA VELOSO PIMENTEL CANALES, têm o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Anexo XI deste Contrato foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a CONTRATADA:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UPA DRA. HELENILDA VELOSO PIMENTEL CANALES objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento da referida Unidade de Saúde;

3.1.2 - Assistir de forma indiferente e abrangente os usuários que demandem à UPA DRA. HELENILDA VELOSO PIMENTEL CANALES, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;

3.1.3 - Garantir, em exercício na UPA de Palmeira dos Índios referido neste Contrato, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia da UPA DRA. HELENILDA VELOSO PIMENTEL CANALES;

3.1.4 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.1.5 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e da uniformidade dos trabalhadores, o logotipo da SMS, do Estado de Alagoas e do Ministério da Saúde;

3.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.560/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CONTRATO DE GESTÃO Nº 113/2018

3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA Palmeira dos Índios, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na UPA DRA. HELENILDA VELOSO PIMENTEL CANALES;

3.1.9 - Apresentar a CONTRATANTE até o 10º dia do mês seguinte, a solicitação do pagamento dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE;

3.1.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.1.11 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.12 - Consolidar a imagem da UPA DRA. HELENILDA VELOSO PIMENTEL CANALES, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.1.13 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da UPA de Palmeira dos Índios;

3.1.14 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

3.1.15 - Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

3.1.16 - Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo XI, quando da assinatura do Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

3.1.17 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.18 - Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na UPA Palmeira dos Índios, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade de saúde;

3.1.19 - Encaminhar a CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.20 - Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.560/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CONTRATO DE GESTÃO Nº 113/2018

- a)** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b)** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c)** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d)** Permitir a visita ao paciente em observação, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- e)** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f)** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g)** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h)** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i)** Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na UPA de Palmeira dos Índios, nas observações de pacientes que tenham esse direito assegurado pela lei;

3.1.21 - Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da UPA de Palmeira dos Índios, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO DA UPA "DRA. HELENILDA VELOSO PIMENTEL CANALES", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a)** Nome do paciente;
- b)** Nome da UPA;
- c)** Localização da UPA, (endereço, município, estado);
- d)** Motivo da internação (CID-10);
- e)** Data de admissão e data da alta;
- f)** Procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g)** Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h)** O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.22 - A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.23 - Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente em observação clínica como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SMS;

3.1.24 - Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.560/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CONTRATO DE GESTÃO Nº 113/2018

3.1.25 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.26 - Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SMS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

3.1.27 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.28 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA DRA. HELENILDA VELOSO PIMENTEL CANALES, sem prévia ciência e aprovação da SMS;

3.1.29 - Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;

3.1.30 - Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais da UPA DRA. HELENILDA VELOSO PIMENTEL CANALES;

3.1.31 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- Comissão de Prontuários Médicos
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica

3.1.32 - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos.

3.1.33 - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes no presente edital;

3.1.34 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à UPA DRA. HELENILDA VELOSO PIMENTEL CANALES, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

3.1.35. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto contratado, ficando, ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da UPA DRA. HELENILDA VELOSO PIMENTEL CANALES, conforme inventário patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.560/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
CONTRATO DE GESTÃO Nº 113/2018

3.2.2 - Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3 - Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.4 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário da Saúde, o qual observará "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários na UPA DRA. HELENILDA VELOSO PIMENTEL CANALES.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Para a execução do objeto da presente avença, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada no **R\$ 7.963.668,72** (**sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos**), para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor pactuado será repassado pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2096 - Gestão da Ações da Unidade de Pronto atendimento – UPA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.560/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CONTRATO DE GESTÃO Nº 113/2018

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I – No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em **R\$ 663.639,06 (seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e seis centavos)** mensais, totalizando o valor anual para o primeiro contrato de gestão em de **R\$ 7.963.668,72 (sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal e duas partes variáveis correspondentes a 20% (vinte por cento) do orçamento mensal, com base na produção e 10% (dez por cento), com base na avaliação de indicadores de qualidade.

II – Do montante global previsto no item anterior, o valor de **663.639,06 (seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e seis centavos)** corresponde à primeira parcela, e será pago quando da assinatura deste Contrato.

III - O valor correspondente à segunda e até a décima segunda parcela será de **663.639,06 (seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e seis centavos)** que corresponde a parte fixa acrescida dos 30% da parte variável de acordo com a produção e o desempenho relativo aos indicadores de qualidade, sendo a décima segunda parcela no valor do saldo conforme prestação de contas ao final do exercício financeiro do contrato inicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de NÃO cumprimento, será efetuado o desconto de até 30%.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em função da demanda espontânea e não prevista para este tipo de serviço de saúde no município de Palmeira dos Índios, e na hipótese de impossibilidade, por parte da contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como **única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente** para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.560/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CONTRATO DE GESTÃO Nº 113/2018

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à CONTRATANTE, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA, mediante cessão especial nos termos da Lei Municipal nº 1.868/2011, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da CONTRATADA, será deduzido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O órgão competente da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA quanto às metas pactuadas, quanto à economicidade das ações realizadas e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico a Secretaria de Saúde e ao órgão deliberativo da CONTRATADA, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pela Secretaria de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.560/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CONTRATO DE GESTÃO Nº 113/2018

persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito do Município de Palmeira dos Índios a cerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para análise e parecer conclusivo da Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência à Controladoria Geral do Município de Palmeira dos Índios e ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 90% (noventa por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará nos termos do inciso VII do § 2º do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.868/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas, por iguais e sucessivos períodos totalizando até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes, devendo nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.560/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CONTRATO DE GESTÃO Nº 113/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à CONTRATANTE, em modelos por esta estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à CONTRATADA, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, a rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

- I - por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.
- IV – Nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA DRA. HELENILDA VELOSO PIMENTEL CANALES, as fichas e prontuários dos usuários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.560/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CONTRATO DE GESTÃO Nº 113/2018

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo XI, de que trata a Lei Municipal nº 1.868/2011 sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto deste contrato de gestão por parte dos profissionais designados pela CONTRATADA não gera responsabilidade ou vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou civil entre esses e a CONTRATANTE, seja de forma solidária ou subsidiária com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Municipal nº 1.868/2011, Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, a Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, a Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.560/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CONTRATO DE GESTÃO Nº 113/2018

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA APROVAÇÃO DO CONSELHO GESTOR

O Conselho Gestor deverá aprovar os termos do presente Contrato de Gestão como condição de sua validação.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO

O presente instrumento segue vistado pela Secretaria de Saúde e pelo Conselho Gestor com vistas ao seu registro e arquivamento na Procuradoria do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

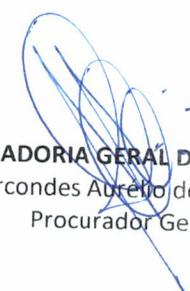
Palmeira dos Índios - Alagoas, 28 de junho de 2018.


MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Contratante
Júlio Cesar da Silva
Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Interveniente
Kátia Born Ribeiro
Secretária


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Marcondes Aurelio de Oliveira
Procurador Geral


INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB

Contratada
Edilene Souza Gonzaga
Diretora Presidente